

EDITAL Nº xx/2025-PROEG
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº xx/2024 - CONSEPE

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA
OCUPAÇÃO DE VAGAS INICIAIS DOS CURSOS
REGULARES DE GRADUAÇÃO, NA
MODALIDADE PRESENCIAL, DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE - UERN.**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), considerando a Resolução nº xx/2024, de xx 2024, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), torna público o Edital do Processo Seletivo de Vagas Iniciais (Psvi) para os cursos regulares de graduação, na modalidade presencial, referente ao primeiro e ao segundo semestres letivos do **ano 2025 da Uern**.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O acesso aos cursos de graduação da Uern, para preenchimento de vagas iniciais, far-se-á por intermédio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), exclusivamente com base nos resultados obtidos pelas/os candidatas/os no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), referente ao ano de 2024.

1.1.1. Além do critério estabelecido no [item 1.1](#) deste Edital, serão considerados, ainda, os pesos e as notas mínimas (ponto de corte) exigidos pelo respectivo curso em cada uma das provas do Enem/Sisu, indicados no [ANEXO II](#) deste Edital.

1.2 - Todas as informações pertinentes ao presente certame, doravante denominado Psvi Sisu/Uern 2025, estão dispostas no Termo de Adesão ao Sisu (disponível no endereço <https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025/>), bem como neste Edital, cabendo exclusivamente à/ao candidata/o conhecer suas normas regentes.

1.3 - **Será de inteira responsabilidade da/o candidata/o certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Edital do Psvi**

Sisu/Uern 2025, bem como acompanhar todas as publicações pertinentes ao referido certame, publicadas no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

1.4 - O ato de inscrição no Psvi Sisu/Uern 2025 gera a presunção absoluta de que a/o candidata/o conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, **não** podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.5 - A inscrição no Psvi Sisu/Uern 2025 implica no consentimento na divulgação da nota do Enem 2024 da/o candidata/o.

1.6 - Os cursos de graduação da Uern poderão ter atividades de componentes curriculares em turnos diferentes do horário de concentração de aulas, conforme previsão de seus respectivos Projetos Pedagógicos.

2 – DAS VAGAS DO PSVI

2.1 - Serão ofertadas, no Psvi Sisu/Uern 2025, 2509 (duas mil quinhentas e nove) vagas nos cursos regulares de graduação, na modalidade presencial, distribuídas conforme o **ANEXO I** deste Edital.

2.2 - As vagas ofertadas no Psvi Sisu/Uern 2025 serão distribuídas nas seguintes categorias:

a) **Cota Social** - (tratada no [item 4.1](#) deste Edital) Na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas, conforme prevê a [Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019](#). Esta cota está **subdividida** na seguinte proporção:

i) 60% para candidatas/os autodeclaradas/os pretas/os, pardas/os e indígenas (tratado no [item 4.2](#) deste edital), que podem ter cursado os ensinos fundamental e médio em escolas públicas ou privadas.

ii) 40% para candidatas/os egressas/os de escola pública (tratado no [item 4.3](#) deste edital), que tenham cursado **integralmente** os ensinos **fundamental e médio** em escolas públicas;

b) **Cota para Pessoas com Deficiência** - (tratada no [item 4.4](#) deste Edital) Na proporção de 5% (cinco por cento) do total de vagas, conforme prevê a [Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019](#); e

c) **Não Cotista** - Candidatas/os não pertencentes à Cota Social ou à Cota para Pessoas com Deficiência. Dentro da categoria não cotista, encontram-se as/os candidatas/os beneficiados pelo Argumento de Inclusão Regional (tratado no [item 5](#) deste Edital), que será aplicado às/aos candidatas/os que cursaram **integralmente** os ensinamentos fundamental e médio em escolas particulares ou públicas localizadas no estado do Rio Grande do Norte.

2.3 - Caso a aplicação dos percentuais estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do [item 2.2](#) deste Edital resulte em número fracionado, a quantidade de vagas das categorias Cota Social e Pessoas com Deficiência será elevada para o primeiro número inteiro subsequente.

2.3.1 - A regra contida no [item 2.3](#) deste Edital também deverá ser aplicada nas subcategorias que formam a categoria de Cota Social, quais sejam: candidatas/os autodeclaradas/os pretos, pardos e indígenas e candidatas/os egressas/os de escola pública.

2.4 - As vagas de uma determinada categoria serão disputadas **apenas** entre candidatas/os inscritas/os nesta mesma categoria ou subcategoria.

2.5 - A/O candidata/o que se inscrever em uma determinada categoria deverá possuir a documentação para ela exigida, conforme [ANEXO III](#). Caso não a apresente integralmente no prazo estabelecido pela Uern, será **eliminada/o** do certame, ainda que possua nota no Enem 2024 que lhe permita ser aprovada/o em outra categoria.

2.6 - Somente poderão ocupar as vagas do Psvi Sisu/Uern 2025 as/os candidatas/os portadoras/es de certificado de conclusão do ensino médio (ou equivalente) no ato do Cadastro Institucional na Uern.

3 - DA INSCRIÇÃO NO PSVI

3.1 - A inscrição da/o candidata/o será realizada exclusivamente por meio do acesso à Plataforma do Sisu (<http://sisu.mec.gov.br>), **do dia xx até às 23h59 do dia xx de 2025, observado o horário oficial de Brasília.**

3.1.1 - O período a que se refere o item anterior poderá sofrer alteração, de acordo com determinação do Sisu/Mec, o qual será divulgado no site <http://sisu.mec.gov.br>.

3.2 - **Não** será possível a/o candidata/o realizar alteração da categoria escolhida, após a finalização do período de inscrição do Sisu/Mec.

3.3 - É de responsabilidade da/o candidata/o verificar se possui os requisitos exigidos para concorrer em sua respectiva categoria. Caso não os possua, a/o candidata/o será **eliminada/o** do certame no momento do Cadastro Institucional.

4 – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS ADOTADAS NO PSVI

4.1 - DA RESERVA DE VAGAS PARA COTA SOCIAL

4.1.1 - Em cumprimento à [Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019](#), o Psvi Sisu/Uern 2025 reservará por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para Cota Social.

4.1.2 - A Cota Social é destinada as/os candidatas/os:

- a) **Autodeclaradas/os pretas/os, pardas/os ou indígenas; ou**
- b) **Que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas.**

4.2 - PRETAS/OS, PARDAS/OS E INDÍGENAS

4.2.1 - Do percentual de vagas de que trata o [item 4.1.1](#) deste Edital, 60% (sessenta por cento) deverá ser preenchido por candidatas/os autodeclaradas/os pretas/os, pardas/os e indígenas, percentual este que corresponde à população de pretas/os, pardas/os e indígenas norte-rio-grandense, segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2.2 - As/Os candidatas/os pretas/os, pardas/os e indígenas passarão, a critério da Uern, pelo Procedimento de Heteroidentificação, cujo objetivo é confirmar a condição autodeclarada pela/o candidata/o.

4.2.3 - O Procedimento de Heteroidentificação será realizado de forma **presencial** e ocorrerá na data, no local e no horário estabelecidos no cronograma a ser divulgado na Lista de Convocação de candidatas/os de cada Chamada do Psvi Sisu/Uern 2025, publicada no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

4.2.3.1 - O Procedimento de Heteroidentificação será realizado por comissão designada pela Reitoria da Uern, cujos procedimentos e requisitos estão

regulamentados pela [Resolução nº 033/2023](#), e no cronograma mencionado no [item 4.2.3](#).

4.2.3.2 - As/Os candidatas/os serão avaliadas/os **exclusivamente** com base no **critério fenotípico**, e, no caso de candidatas/os autodeclaradas/os indígenas, na declaração, constante no [ANEXO VI](#) deste Edital, subscrita por 03 (três) lideranças indígenas de comunidades reconhecidas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), ou cópia do Registro Administrativo de Nascimento Indígena e Óbito de Índios (RANI).

4.2.3.3 - A designação do dia do Procedimento de Heteroidentificação ou qualquer eventual alteração é de competência da Uern e constará no cronograma mencionado no [item 4.2.3](#).

4.2.4 - Não serão considerados quaisquer registros, imagens, certidões de nascimento, atestados médicos ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, referentes à confirmação em Procedimentos de Heteroidentificação realizados em outros processos seletivos da Uern e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, Institutos Federais ou concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

4.2.5 - A ascendência ou a colateralidade familiar da/o candidata/o não será considerada sob nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração como pessoa negra (preta e parda) da/o candidata/o.

4.2.6 - Durante o Procedimento de Heteroidentificação será vedado à/ao candidata/o o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.

4.2.7 - O Procedimento de Heteroidentificação será filmado, e a/o candidata/o que se recusar a participar deste Procedimento será **eliminada/o** do Psvi Sisu/Uern 2025, e **perderá o direito à vaga**.

4.2.8 - A Banca de Heteroidentificação deliberará quanto à/ao candidata/o não apta/o somente em caso de unanimidade por parte de seus membros.

4.2.9 - A/O candidata/o convocada/o que **não se apresentar na data, no local e no horário estabelecidos no Cronograma mencionado no [item 4.2.3](#)**, será **eliminada/o do certame e, conseqüentemente, perderá o direito à vaga**.

4.2.10 - **Não** serão considerados, para fins de comprovação étnico-raciais da/o candidata/o, quaisquer documentos que não aqueles produzidos pela comissão responsável pelo Procedimento de Heteroidentificação da Uern.

4.2.11 - As deliberações da Banca de Heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, **não** servindo para outras finalidades ou futuros certames.

4.2.12. O parecer motivado emitido pela Banca de Heteroidentificação será de acesso restrito, podendo ser disponibilizado à/ao candidata/o por meio de requerimento próprio disponibilizado pela Diaad.

4.2.13 - As/os candidatas/os aprovadas/os no Psvi Sisu/Uern 2025, na **categoria Cota Social (Pretas/os, Pardas/os ou Indígenas), somente terão a Matrícula Curricular efetuada após o resultado do Procedimento de Heteroidentificação.**

4.2.14 - Serão **eliminadas/os** do Psvi Sisu/Uern 2025 da Uern as/os candidatas/os cujas autodeclarações **não sejam confirmadas** pelo Procedimento de Heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na categoria Não Cotista (Ampla Concorrência), independentemente de alegação de boa-fé.

4.2.15 - O Resultado do Procedimento de Heteroidentificação será divulgado na Lista de Aptidão para a Matrícula de cada convocação do certame, que será disponibilizada no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

4.2.16 - Será garantido a/ao candidata/o **não** aprovada/o no Procedimento de Heteroidentificação interpor recurso administrativo, em período a ser indicado no Cronograma de cada Convocação. Para tanto, a/o candidata/o deverá acessar o link disponibilizado na Lista de Aptidão para a Matrícula, mencionada no [item 4.2.15](#), e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

4.2.17 - **Não** serão analisados, sob qualquer hipótese ou circunstância, recursos enviados fora do período mencionado no [item 4.2.16](#).

4.2.18 - O Edital de Convocação para a Banca Recursal do Procedimento de Heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

4.2.19 - Caberá à Banca Recursal analisar e deliberar acerca dos recursos.

4.2.20 - Serão adotados pela Banca Recursal os mesmos critérios e requisitos previstos para o Procedimento de Heteroidentificação, constantes neste Edital e na legislação da Uern.

4.2.21 - O indeferimento do recurso deverá ser motivado, e será expresso por meio de parecer emitido pela Banca Recursal.

4.2.22 - Indeferido o recurso, a/o candidata/o será definitivamente excluída/o do Psvi Sisu/Uern 2025, e perderá o direito à vaga.

4.2.23 - Após a decisão da Banca Recursal, não caberá qualquer recurso administrativo no âmbito da Uern.

4.2.24 - O resultado do recurso será comunicado à/ao candidata/o, por meio de edital a ser publicado no portal da Uern (www.portal.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025/>).

4.2.25 - Somente poderá interpor recurso e ser convocada/o para novo Procedimento de Heteroidentificação a/o candidata/o que tenha comparecido e cuja autodeclaração **não** tenha sido confirmada no primeiro Procedimento de Heteroidentificação.

4.3 - EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS

4.3.1 - O percentual remanescente da Cota Social, não destinado às/os candidatas/os autodeclaradas/os pretas/os, pardas/os e indígenas, será preenchido por candidatas/os cotistas não enquadrados nestes grupos étnicos, e que tenham cursado **todos os anos do ensino fundamental e médio em escolas públicas**.

4.3.2 - O ensino fundamental corresponde aos anos iniciais (do 1º ao 5º ano) e anos finais (do 6º ao 9º ano), conforme a [Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

4.3.3 - Para os históricos escolares emitidos antes da aprovação da sobredita Lei, a equivalência segue conforme Quadro I abaixo.

QUADRO I

O Ensino Fundamental refere-se:

CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	EQUIVALÊNCIA ATUAL	ENSINO FUNDAMENTAL
Alfabetização	= 1º ano	Anos Iniciais (Fundamental I)
1ª série	= 2º ano	
2ª série	= 3º ano	
3ª série	= 4º ano	
4ª série	= 5º ano	
5ª série	= 6º ano	Anos Finais (Fundamental II)
6ª série	= 7º ano	
7ª série	= 8º ano	
8ª série	= 9º ano	

4.3.4 - Ensino médio é a etapa final da educação básica, sendo constituído pelo 1º, 2º e o 3º anos.

4.3.5 - Serão consideradas escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do art. 19 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

4.3.6 - **Não** poderá ocupar vaga destinada à Cota Social, a/o candidata/o que tenha cursado **qualquer período** do ensino fundamental e/ou médio em:

- a) Escolas particulares, **ainda que com bolsa de estudos** parcial ou integral;
- b) Escolas comunitárias;
- c) Escolas confessionais;
- d) Escolas filantrópicas;
- e) Escolas pertencentes ao Sistema S (tais quais SENAI, SESI e SENAC);
- f) Escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita).

4.4 - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

4.4.1 - Em cumprimento à [Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019](#), 5% (cinco por cento) das vagas do Psvi Sisu/Uern 2025 serão destinadas a candidatas/os com deficiência, comprovada por atestado médico fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.4.2 - Caso a aplicação do percentual de que trata o [item 4.4.1](#) deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.4.3 - Considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Art. 2º da [Lei Federal nº 13.146/2015](#)).

4.4.4 - Para fins deste certame, são consideradas deficiências aquelas definidas pela legislação brasileira vigente para pessoa com deficiência, em âmbito federal e estadual, ratificadas por meio de avaliação realizada pela Junta Multiprofissional da Uern.

4.4.5 - Se convocada/o para ocupar a vaga destinada a pessoa com deficiência, a/o candidata/o deverá submeter-se a uma perícia, de caráter biopsicossocial, realizada por Junta Multiprofissional, constituída por profissionais de diversas áreas de conhecimento nomeados pela Uern, que emitirá parecer conclusivo quanto à possibilidade de ocupação da vaga.

4.4.6 - A perícia tratada no [item 4.4.5](#) deste Edital será realizada **no prédio da Faculdade de Ciências da Saúde – FACS da Uern, localizado na Rua Atirador Miguel A. da Silva Neto, s/n, Bairro Aeroporto, na cidade de Mossoró/RN**, em data e horário a serem especificados no Cronograma da Convocação disponível na Lista de Convocados, disponibilizada no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

4.4.6.1 - A designação do dia da perícia da Junta Multiprofissional ou qualquer eventual alteração é de competência da Uern.

4.4.7 - No dia de seu comparecimento à Junta Multiprofissional, a/o candidata/o deverá apresentar:

- a) Documento de identidade (original e cópia);
- b) Laudo médico (original e cópia) emitido por profissional especialista na área da deficiência autodeclarada, o qual ratifique e comprove a respectiva deficiência.

b.1) O laudo deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses - a contar da data do comparecimento da/o candidata/o à Junta Multiprofissional, com exceção ao previsto na [Lei Estadual 10.917, de 07 de julho de 2021](#);

e

b.2) O laudo deve ainda conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10, bem como relatar a deficiência da/o candidata/o para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas.

c) Exames comprobatórios (original e cópia), conforme disposto abaixo:

c.1) Para deficiência intelectual/mental ou Transtorno do Espectro Autista:

- Relatório, laudo ou atestado do neurologista (com RQE) ou do psiquiatra (com RQE) com elementos que caracterizam a deficiência.

c.2) Para deficiência auditiva:

- Relatório, laudo ou atestado do otorrinolaringologista (com RQE);
- Audiometria tonal e vocal.

c.3) Para deficiência visual:

- Relatório, laudo ou atestado do oftalmologista (com RQE) onde deve conter a acuidade visual com a melhor correção;
- Nos casos de alteração de campo visual, laudo da campimetria assinado por oftalmologista (com RQE).

c.4) Para deficiência física:

- Relatório, laudo ou atestado do médico especialista (com RQE) na área da deficiência, contendo, detalhadamente, o que o levou ao diagnóstico e os elementos que caracterizam a deficiência.

c.5) Fibromialgia

- Relatório, laudo ou atestado do médico especialista (com RQE) na área da deficiência, contendo, detalhadamente, o que o levou ao diagnóstico e os elementos que caracterizam a deficiência.

4.4.8 - A Uern se reserva o direito de verificar as informações constantes no laudo. Eventuais fraudes identificadas **a qualquer tempo** ocasionarão a perda da vaga ou a exclusão da/o candidata/o do curso de graduação, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis.

4.4.9 - A/O candidata/o que se apresentar após o **horário limite de chegada** será **eliminada/o** do Psvi Sisu/Uern 2025, e **perderá o direito à vaga**.

4.4.10 - A/O candidata/o **não** aprovada/o na perícia realizada pela Junta Multiprofissional da Uern será **eliminada/o** do Psvi Sisu/Uern 2025 e, conseqüentemente, **perderá o direito à vaga**.

4.4.11 - As/os candidatas/os aprovadas/os no Psvi Sisu/Uern 2025, na **categoria Pessoa com Deficiência, somente terão a Matrícula Curricular efetuada após o resultado da perícia realizada pela Junta Multiprofissional da Uern**.

4.4.12 - Serão **eliminada/os** do Psvi Sisu/Uern 2025 da Uern as/os candidatas/os cujas autodeclarações **não sejam confirmadas** pela Junta Multiprofissional, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na categoria Não Cotista (Ampla Concorrência), independentemente de alegação de boa-fé.

4.4.13 - O Resultado da perícia realizada pela Junta Multiprofissional será divulgado na Lista de Aptidão para a Matrícula de cada convocação do certame, que será disponibilizada no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

4.4.14 - Será garantido a/ao candidata/o **não** aprovada/o na perícia realizada pela Junta Multiprofissional interpor recurso administrativo, em período a ser indicado no Cronograma de cada Convocação. Para tanto, a/o candidata/o deverá acessar o link disponibilizado na Lista de Aptidão para a Matrícula, mencionada no [item 4.4.13](#), e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

4.4.15 - Não serão analisados, sob qualquer hipótese ou circunstância, recursos enviados fora do período mencionado no item [4.4.14](#).

4.4.16 - O Edital de Convocação para a Junta Multiprofissional Recursal será publicado no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

4.4.17 - Caberá à Comissão Recursal analisar e deliberar acerca dos recursos.

4.4.18 - Serão adotados pela Junta Multiprofissional Recursal os mesmos critérios e requisitos previstos para a Junta Multiprofissional, constantes neste Edital e na legislação da Uern.

4.4.19 - Os recursos interpostos pelos candidatos deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos em edital após a divulgação do resultado preliminar da perícia e **não podem conter novos documentos**.

4.4.20 - O indeferimento do recurso deverá ser motivado, e será expresso por meio de parecer emitido pela Junta Multiprofissional Recursal.

4.4.21 - Indeferido o recurso, a/o candidata/o será definitivamente excluída/o do Psvi Sisu/Uern 2025, e perderá o direito à vaga.

4.4.22 - Após a decisão da Junta Multiprofissional Recursal, não caberá qualquer recurso administrativo no âmbito da Uern.

4.4.23 - O resultado do recurso será comunicado à/ao candidata/o, por meio de edital a ser publicado no portal da Uern (www.portal.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025/>).

4.4.24 - Somente poderá interpor recurso e ser convocada/o para nova perícia da Junta Multiprofissional a/o candidata/o que tenha comparecido e cuja autodeclaração **não** tenha sido confirmada na primeira perícia.

5 – DA APLICAÇÃO DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL

5.1 - Com amparo no Art. 5º da [Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019](#), será adotado no Psvi Sisu/Uern 2025 o Argumento de Inclusão Regional, que consiste em um percentual a ser acrescido à pontuação geral obtida pela/o candidata/o no referido certame.

5.2 - Fará jus ao Argumento de Inclusão Regional a/o candidata/o que

cumulativamente:

- a) tenha cursado **integralmente** os ensinos fundamental e médio em escolas públicas ou privadas localizadas no Estado do Rio Grande do Norte - RN; e
- b) esteja inscrito no Psvi Sisu/Uern 2025 na categoria “Não Cotista com Bônus”.

5.2.1 - A/O candidata/o que optar pelo Argumento de Inclusão Regional, no momento da inscrição no Sisu/Mec, fica ciente que, na nota divulgada no processo seletivo da Uern, constará o percentual de 10%, **já aplicado pelo Mec.**

6 - DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Os pesos e as notas mínimas (ponto de corte) em cada uma das provas do Enem/Sisu, exigidos pelos cursos da Uern no Psvi Sisu/Uern 2025, estão definidos no Termo de Adesão ao Sisu e no [ANEXO II](#) deste Edital.

6.2 - Será **eliminada/o** automaticamente do Psvi Sisu/Uern 2025 a/o candidata/o que obtiver, em qualquer prova, nota inferior à pontuação mínima (ponto de corte) exigida pelo curso de graduação da Uern.

6.3 - A classificação no Psvi Sisu/Uern 2025 será definida pela ordem decrescente da pontuação obtida pela/o candidata/o **dentro da respectiva categoria ou subcategoria** de sua inscrição no certame:

- a) Cota Social, subdividida em: preta/o, parda/o ou indígena e egresso de escola pública;
- b) Pessoa com Deficiência; e
- c) Não Cotista.

6.4 - Ocorrendo empate entre candidatas/os pertencentes a uma determinada categoria ou subcategoria, adotar-se-ão, na sequência definida abaixo, os seguintes critérios para o desempate:

- a) maior nota na Prova de Redação;
- b) maior idade.

6.5 - A classificação das/os candidatas/os conforme itens [6.1](#) a [6.4](#) deste edital é realizada pelo Sisu/Mec.

7 - DA CONVOCAÇÃO

7.1 - A convocação será realizada por meio de Chamada Regular e de Segunda Chamada do Psvi Sisu/Uern 2025 em datas definidas neste edital, sendo as chamadas subsequentes, caso haja vagas remanescentes, publicadas nas listas de convocação divulgadas no Portal da Uern (www.uern.br).

7.1.1 - A convocação das/os candidatas/os aprovadas/os na **Chamada Regular** do Psvi Sisu/Uern 2025 está prevista para o dia **xx de xxxxx de 2025** - conforme cronograma divulgado no edital do Sisu/Mec, publicado no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

7.1.1.1 - A critério do Mec, a data de convocação das/os candidatas/os aprovadas/os na Chamada Regular poderá ser alterada.

7.1.2 - A convocação das/os candidatas/os aprovadas/os na **Segunda Chamada** do Psvi Sisu/Uern 2025 está prevista para o dia **xx de xxxxxx de 2025**.

7.2 - A convocação das/os aprovadas/os obedecerá a ordem decrescente de classificação das/os candidatas/os, dentro da respectiva categoria ou subcategoria na qual realizou sua inscrição no Psvi Sisu/Uern 2025.

7.3 - As listas contendo os nomes das/os candidatas/os aprovadas/os em cada categoria e subcategoria serão divulgadas no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

7.4 - Após a última convocação das/os candidatas/os definida pela Uern, o Psvi Sisu/Uern 2025 será considerado, para todos os fins, encerrado.

8 - DO CADASTRO INSTITUCIONAL

8.1 - **Cadastro Institucional** é o ato pelo qual a/o candidata/o se vincula **provisoriamente** à Uern, constituindo-se, dessa forma, mera expectativa de direito à vaga.

8.2 - Para realização do Cadastro Institucional, a/o candidata/o deverá enviar **todos** os documentos exigidos para sua respectiva categoria ou subcategoria (dispostos no **ANEXO III** deste Edital) **em arquivos .pdf separados** conforme instruções contidas no **ANEXO IV**.

8.2.1 - Os prazos para envio dos documentos serão divulgados junto às listas de

convocação mencionadas no [item 7.3](#).

8.3 - **A/O candidato/a que não enviar toda a documentação exigida para sua respectiva categoria ou subcategoria, nas datas e nos horários estabelecidos pela Uern, será eliminada/o e perderá o direito à vaga, sendo esta considerada remanescente.**

8.4 - A Uern **não** se responsabilizará pelo não envio da documentação decorrente de quaisquer problemas de ordem técnica no equipamento da/o candidata/o ou por falha na operacionalização do sistema por este.

8.5 - A/O candidata/o convocada/o que **não** enviar a respectiva documentação na forma e no prazo estipulados pela Uern não poderá constar em eventual Lista de Espera do Psvi Sisu/Uern 2025.

8.6 - A/O candidata/o que concluiu o ensino médio ou equivalente no exterior deverá ter obtido a equivalência do referido curso no Conselho Estadual de Educação competente até a data definida para a entrega dos documentos necessários para efetivação de seu Cadastro Institucional na Uern.

8.7 - O Cadastro Institucional referente à **Chamada Regular** está previsto para ocorrer entre os dias **xx de xxxxxxxx e xx de xxxxxxxx de 2025**.

8.7.1 - A/O candidata/o poderá enviar documentos complementares ou substituir os existentes, para fins de ajustes, voluntariamente ou por meio de provocação da Unidade Universitária recebedora, até o dia **xx de xxxxxxxx de 2025**.

8.8 - O Cadastro Institucional referente à **Segunda Chamada** está previsto para ocorrer entre os dias **xx de xxxxxx e xx de xxxxxx de 2025**.

8.8.1 - Caso a/o candidata/o da Segunda Chamada envie a documentação incompleta e/ou ilegível, no período mencionado no [item 8.8](#), poderá realizar o ajuste de documentação até o dia **xx de xxxxxxxx de 2025**.

8.9 - A condição de ter sido aluna/o da Uern **não dispensa** a/o candidata/o de enviar toda a documentação exigida para sua categoria ou subcategoria.

8.10 - **Em nenhuma hipótese** serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos diferentes dos indicados neste Edital e no cronograma divulgado na página do Psvi Sisu/Uern 2025, bem como com documentação incompleta e/ou ilegível.

9 - DAS VAGAS REMANESCENTES

9.1 - Após cada convocação das/os candidatas/os aprovadas/os no Psvi Sisu/Uern 2025, a Uern poderá realizar, a seu critério, novas convocações para preenchimento de Vagas Remanescentes. Para isso, serão convocadas/os as/os candidatas/os da Lista de Espera, observada a ordem decrescente de classificação das/os candidatas/os dentro de sua categoria e subcategoria.

9.2 - Considera-se Vaga Remanescente aquela não ocupada no Psvi Sisu/Uern 2025, em virtude:

- a. Da não realização do Cadastro Institucional, ou
- b. Do cancelamento do referido Cadastro, motivado por solicitação da/o candidata/o, ou pela não aprovação na banca responsável pelo Procedimento de Heteroidentificação ou na Junta Multiprofissional da Uern.

9.3 - Para participar da Lista de Espera, a/o candidata/o deverá, cumulativamente:

- a) não ter sido convocado na Chamada Regular; e
- b) declarar interesse por vaga remanescente do curso para o qual tenha realizado inscrição no Psvi Sisu/Uern 2025 (no site <http://sisu.mec.gov.br>).

9.4 - A Proeg divulgará a Lista de Espera no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

9.5 - A Vaga Remanescente de uma categoria ou subcategoria **não poderá**, sob qualquer hipótese, ser ocupada por candidata/o de outra categoria ou subcategoria, salvo quando nesta inexistirem candidatas/os na respectiva Lista de Espera.

9.6 - Ocorrendo a situação descrita no [item 9.5](#), a vaga será disponibilizada na seguinte ordem de prioridade:

Vaga Remanescente da Categoria:	Ordem de Prioridade para ocupação da Vaga Remanescente:		
<p>Cota Social <i>Subcategorias:</i> I - Egresso de escola pública II - Preto, pardo e indígena</p>	1º) Subcategoria da Cota Social adversa daquela que gerou a vaga	2ª) Pessoa com Deficiência	3ª) Não Cotista
<p>Pessoa com Deficiência</p>	1º) Cota Social - Egresso de escola pública	2º) Cota Social - Preto, pardo e indígena	3º) Não Cotista

Não Cotista	1º) Cota Social - Egresso de escola pública	2º) Cota Social - Preto, pardo e indígena	3ª) Pessoa com Deficiência
--------------------	--	--	---

9.7 - A totalidade das vagas remanescentes de uma categoria ou subcategoria será destinada à primeira categoria ou subcategoria da ordem de prioridade de ocupação e, na inexistência de candidatas/os desta, passará à segunda categoria.

10 - DO REMANEJAMENTO DE SEMESTRE

10.1 - Os cursos de Educação Física, Medicina, Pedagogia (Matutino e Noturno) e Química (todos do Campus Central) possuem ingresso nos semestres letivos 2025.1 e 2025.2. A alocação das/os candidatas/os em cada um destes semestres será realizada observando a ordem decrescente de classificação dentro de cada categoria, de acordo com a nota obtida no Enem 2024.

10.2 - No caso de existência de Vaga Remanescente no primeiro semestre letivo dos cursos citados no [item 10.1](#), a/o candidata/o aprovada/o para o segundo semestre será remanejada/o para o primeiro semestre.

10.2.1 - A lista com os nomes das/os candidatas/os remanejadas/os será divulgada no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>), no dia **xx de xxxxxxx de 2025**.

10.2.2 - **Não** será permitido à/ao candidata/o escolher o semestre de ingresso. Sendo possível apenas o remanejamento de semestre, na forma prevista no [item 10.2](#).

10.2.3 - A Vaga Remanescente em decorrência do remanejamento deverá ser preenchida por candidata/o da mesma categoria ou subcategoria daquele que a gerou, e o processo de remanejamento obedecerá à ordem decrescente de classificação das/os candidatas/os constantes na lista de aprovadas/os para o segundo semestre letivo da respectiva categoria.

10.2.4 - A vaga para o segundo semestre letivo, surgida em virtude do processo de remanejamento, será preenchida por candidata/o constante em Lista de Espera da mesma categoria ou subcategoria daquela/e que gerou a vaga, observada a ordem

decrecente de classificação.

10.2.4.1 - O preenchimento da vaga tratada no [item 10.2.4](#) ocorrerá por meio de convocações posteriores à Chamada Regular do Psvi Sisu/Uern 2025.

11 - DA MATRÍCULA CURRICULAR

11.1 - O vínculo **definitivo** da/o candidata/o com a Uern só será concretizado após a realização da **Matrícula Curricular**.

11.2 - De acordo com a [Lei nº 12.089/2009](#), é vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em instituição pública de ensino superior.

11.3 - Caso a Uern constate, a qualquer tempo, que a/o candidata/o está ocupando vaga em outra IES pública, deverá aplicar os procedimentos previstos no art. 3º da [Lei nº 12.089/2009](#).

11.4 - Após a finalização do Cadastro Institucional, do Procedimento de Heteroidentificação e da Junta Multiprofissional de cada Convocação, será publicada a Lista de Aptidão para Matrícula no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

11.4.1 - Serão consideradas/os aptas/os a serem matriculadas/os:

- a) Candidatas/os das categorias Não Cotista, Não Cotista com Bônus e Egresso de Escola Pública que realizaram corretamente o Cadastro Institucional;
- b) Candidatas/os da categoria Preto, Pardo e Indígena que foram consideradas/os cotistas pela Banca do Procedimento de Heteroidentificação;
- e
- c) Candidatas/os da categoria Pessoa com Deficiência que foram consideradas/os cotistas na perícia realizada pela Junta Multiprofissional da Uern.

11.5 - A Matrícula Curricular será realizada após os procedimentos indicados no [item 8.2](#), observados os prazos para envio dos documentos, que serão divulgados nas listas de convocação; e, para as/os candidatas/os das categorias Preto, Pardo e Indígena e Pessoa com Deficiência, após a aprovação na Banca de Heteroidentificação e na Junta Multiprofissional, respectivamente.

11.6 - A Unidade Universitária realizará a Matrícula Curricular em todos os

componentes do primeiro semestre do curso dos candidatos que realizaram o Cadastro Institucional conforme previsto neste edital; e, para as/os candidatas/os das categorias Preto, Pardo e Indígena e Pessoa com Deficiência, que foram aprovadas/os na Banca de Heteroidentificação e na Junta Multiprofissional, respectivamente.

11.7 - Após a realização da Matrícula Curricular, as Unidades Universitárias enviarão mensagem para as/os ingressantes, por meio do endereço eletrônico cadastrado pela/o candidata/o no momento da inscrição no Sisu/Mec, indicando seu número de matrícula e os procedimentos necessários para a realização do cadastramento de login e senha no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).

11.7.1 - Após o cadastramento de login e senha, a/o aluna/o poderá consultar seu plano de matrícula no Sigaa, no qual constarão as turmas nas quais foi matriculada/o, com seus respectivos horários e locais de aula.

11.8 - Uma vez cadastrada/o e matriculada/o, a/o aluna/o somente poderá alterar o seu plano de matrícula, no Sigaa, nas datas previstas para o ato de “Rematrícula” ou da “Matrícula Extraordinária” do respectivo semestre de ingresso, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela alteração.

11.8.1 - Antes de realizar alterações no plano de matrícula, a/o aluna/o poderá entrar em contato com a Orientação Acadêmica de seu curso para receber orientações sobre o procedimento e os possíveis impactos causados pelas alterações realizadas.

11.8.2 - Caso a/o candidata/o tenha a Matrícula Curricular efetuada após o período de “Matrícula Extraordinária”, não será possível efetuar mudanças no plano de matrícula.

11.9 - **Não** será realizada a matrícula em componentes curriculares para campus, curso, grau acadêmico, turno ou semestre letivo **diferente** da opção feita pelo candidato no ato de sua inscrição no Sisu/Mec.

11.10 - As/Os alunas/os cadastradas/os e matriculadas/os após o início das aulas do respectivo período letivo de ingresso (xx/xx/2025 para 2025.1 e xx/xx/2025 para 2025.2) devem estar cientes de que ingressarão nas turmas em andamento. No entanto, as aulas ministradas até a efetivação da sua matrícula não serão registradas como falta.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao Psvi Sisu/Uern 2025 que vierem a ser publicados no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

12.2 - Será de inteira responsabilidade da/o candidata/o acompanhar a publicação de todos os atos, listas, editais e comunicados referentes ao Psvi Sisu/Uern 2025, os quais serão divulgados no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Psvi Sisu/Uern 2025 (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

12.3 - Perderá o direito à classificação obtida no Psvi Sisu/Uern 2025 e, conseqüentemente, à vaga no curso:

- a) A/O candidata/o que descumprir qualquer requisito, prazo ou procedimento descrito neste Edital, em aditivos ou em editais futuros pertinentes ao Psvi Sisu/Uern 2025;
- b) A/O candidata/o que apresentar documentos falsos ou adulterados;
- c) A/O candidata/o que for considerado NÃO APTA/O pela comissão que realizar o Procedimento de Heteroidentificação, no caso de candidatas/os Pretas/os, Pardas/os ou Indígenas; ou não tiver sua condição de Pessoa com Deficiência confirmada pela Junta Multiprofissional da Uern;
- d) A/O candidata/o que não apresentar, nos prazos e horários e forma definidos pela Uern, qualquer documento exigido para sua respectiva categoria ou subcategoria.

12.4 - A Uern se reserva o direito de verificar todas as informações e documentos apresentados pela/o candidata/o. Eventuais fraudes, **identificadas a qualquer tempo, resultarão na perda da vaga ou a exclusão da/o candidata/o do curso de graduação**, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

12.5 - Os resultados do Psvi Sisu/Uern 2025 terão validade apenas para o ano letivo de 2025 da Uern.

12.6 - Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) dirimir eventuais dúvidas pertinentes à aplicação das normas do Psvi Sisu/Uern 2025; e à Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) deliberar sobre eventuais

casos omissos e recursos administrativos pertinentes a este certame.

12.6.1 - Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias corridos após a finalização do Cadastro Institucional, através do e-mail ceg@uern.br.

12.7 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.8 - O Cronograma do Psvi Sisu/Uern 2025 está disposto a seguir.

CRONOGRAMA DO PSVI SISU/UERN 2025

LISTA DE ESPERA	
Inscrição na Lista de Espera do Sisu/Mec	xx a xx/xx/25
Publicação do Edital de Divulgação da Lista de Espera	xx/xx/25

REMANEJAMENTO DE SEMESTRE	
Publicação da Lista de Remanejados	xx/xx/25

ATIVIDADES	CHAMADAS	
	REGULAR	2ª
CADASTRO INSTITUCIONAL		
Publicação da Lista de Convocados	xx/xx/25	xx/xx/25
Cadastro Institucional (envio da documentação de forma virtual):	xx a xx/xx/25	xx a xx/xx/25
Ajuste da documentação referente ao Cadastro Institucional:	xx a xx/xx/25	xx/xx/25
VALIDAÇÃO DAS COTAS PPI E PcD		
<i>Procedimento de Heteroidentificação</i>		
Realização do Procedimento de Heteroidentificação (comparecimento presencial - data específica para convocadas/os de cada campus e curso constará no Cronograma de cada Convocação)	xx a xx/xx/25	xx a xx/xx/25
<i>Junta Multiprofissional</i>		
Realização da Junta Multiprofissional (comparecimento presencial - data específica para convocadas/os de cada campus constará no Cronograma de cada Convocação)	xx a xx/xx/25	xx/xx/25
MATRÍCULAS CURRICULARES		
Matrículas automáticas realizadas pelas Unidades Universitárias	xx/xx/25 a xx/xx/25	xx/xx/25 a xx/xx/25
LISTA DE APTIDÃO PARA MATRÍCULA		
Publicação de Lista de Aptidão para Matrícula	xx/xx/25	xx/xx/25

INÍCIO DAS AULAS		
Comparecimento das/os ingressantes à Uern para início das aulas	xx/xx/25	xx/xx/25

Todas as datas referentes aos procedimentos do Psvi Sisu/Uern 2025 encontram-se na página do certame (<https://portal.uern.br/proeg/sisu/psvi-sisu-uern-2025>).

Mossoró/RN, xx de xxxxxxxx de 2025

Prof. Dra. Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-reitora de Ensino de Graduação

ANEXOS DO EDITAL Nº xx/2025-PROEG:

[ANEXO I - QUADRO DE VAGAS](#)

[ANEXO II - PONTUAÇÃO MÍNIMA \(PONTO DE CORTE\) EXIGIDA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UERN](#)

[ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO INSTITUCIONAL](#)

[ANEXO IV - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS](#)

[ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PERFIL SOCIAL E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS](#)

[ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA](#)